



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 763/1997.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 19/8/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 33.

ASSUNTO:- Institui o Conselho Municipal de saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

AUTOR: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 1/9/1997.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/9/1997.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/9/1997.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 21/9/1997, SOB O Nº 2.132.

Ofício de Encaminhamento no dia 3/9/1997 sob o nº 688/97/DAB*.

LEI Nº 701/1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

№ 763/97

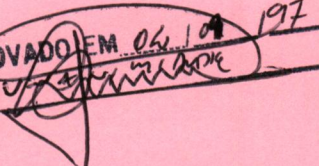
763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 06/10/197
POR 

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - Ficam Instituídos o Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Município e o Fundo Municipal de Saúde-FMS, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;







CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º ,

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar o seu Regimento Interno.;

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS terá a seguinte composição:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

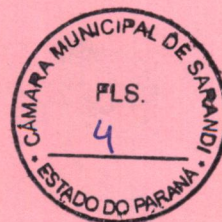
- a) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem estar Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Educação;

II- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) 1 (um) representante do SUS, no âmbito estadual e federal existentes no Município;
- b) 1 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde, da área privada, contratadas pelo SUS;
- c) 1 (um) representante das entidades filantrópicas.

III- DOS USUÁRIOS

- a) 2 (dois) representantes das entidades ou associações de bairros;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- c) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- d) 1 (um) representante das igrejas católicas; e
- e) 1 (um) representante das igrejas evangélicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETAComissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo quinto - O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade estadual ou Federal, no caso de representação dos órgãos estaduais ou federais; e das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo segundo - O titular do Departamento de Saúde e Bem Estar Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento de Saúde e Bem Estar Social a Presidência do CMS será assumida pelos seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado à 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano;

III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

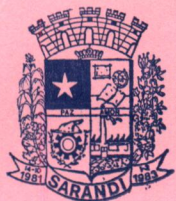
SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - o CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II- reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

III- cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde do Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I- consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membros;

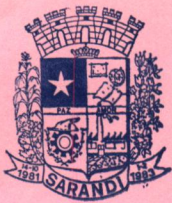
II- poderão ser convidadas pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.



5/



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para a prestação de contas.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

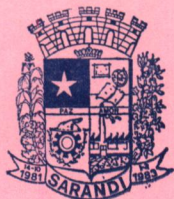
II- vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.



51



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 12 - O FMS fica subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 13 - São atribuições do diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

I- gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo da Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV- submeter ao CMS os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo;

V- encaminhar à contabilidade geral do Município os balancetes mencionados no inciso anterior;

VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

VII- assinar juntamente com o Tesoureiro, designado pelo Prefeito, cheques, sempre nominais, e outros documentos que envolvem pecúnias;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

X- encaminhar mensalmente o balancete financeiro à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado-Pr;

XI- Comparecer a cada 03 (três) meses na Câmara de Vereadores a fim de prestar informações sobre o sistema de saúde;

XII- exercer outras atividades afins.

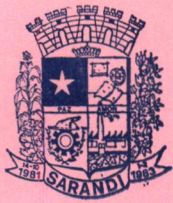
SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde:

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do departamento de Saúde;

II- manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas dos recebimentos das receitas do Fundo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município, após anuído pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

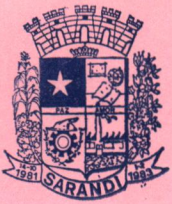
VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde, para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

VII- providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII- apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

X- encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na Rede Municipal de Saúde;

XII- encaminhar ao Diretor do Departamento de Saúde, mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - São receitas do Fundo:

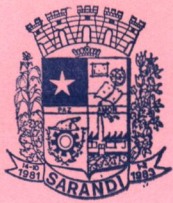
I- as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II- transferências oriundas das receitas, como decorrência do que dispõe o art. 136, parágrafo primeiro, da lei Orgânica do Município;

III- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

V- o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI- os repasses de convênios do Sistema Único de Saúde-SUS e outros;

VII- doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

VIII- outras receitas eventuais;

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e

II- de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Saúde: Art. 16 - Constituem ativos do Fundo Municipal de





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

I- disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde;

IV- bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

V- bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

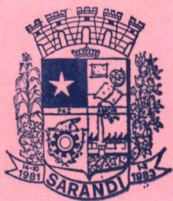
Art. 17 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



51



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Nº 763/97

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo observará, na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 19 - A contabilidade do FMS será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidos, afins, emitindo balancetes mensais, onde demonstrará, a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde, que integrarão a contabilidade geral do Município.

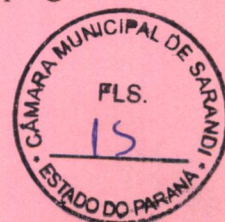
SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;



51



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º

763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETAComissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

II- pagamento de vencimentos, salários, e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 11 desta lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

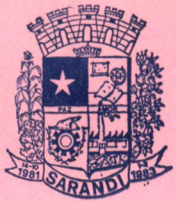
VIII- atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 11 desta lei.

SEÇÃO VII DAS RECEITAS

Art. 22 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

Ante-Projeto de Lei N.º .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 461/91 e 476/92.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto

JOAO DUTRA NETTO
Presidente

Aparecido Antonio

APARECIDO ANTONIO
Vice-Presidente

Jose Mario Sibin

JOSE MARIO SIBIN
Membro



[Handwritten signature]



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 01/09/77
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde.

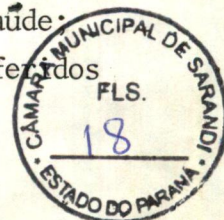
CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam Instituídos o Conselho Municipal de Saúde-CMS, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Município e o Fundo Municipal de Saúde-FMS, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde / prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 763 / 97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

- IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Finanças;
- c) 1 (um) representante do Departamento de Educação.

II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- a) 1 (um) representante do SUS, no âmbito estadual e federal existentes no Município;
- b) 1 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde, da área privada, contratadas pelo SUS;
- c) 1 (um) representante das entidades filantrópicas.

III - DOS USUÁRIOS

- a) 2 (dois) representantes das entidades ou associações de bairros;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- c) 1 (um) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- d) 1 (um) representante das igrejas católicas; e
- e) 1 (um) representante das igrejas evangélicas.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Parágrafo primeiro - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo quarto - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo quinto - O mandato dos conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade estadual ou federal, no caso da representação dos órgãos estaduais ou federais; e das respectivas entidades, nos demais casos.

Parágrafo primeiro - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo segundo - O titular do Departamento de Saúde e Bem Estar Social é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Parágrafo terceiro - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento de Saúde e Bem Estar Social a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 763/97

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- III - cada membro do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;
- IV - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento de Saúde do Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas / por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

№ 763/97

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para a prestação de contas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 12 - O FMS fica subordinado diretamente ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Art. 13 - São atribuições do diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social:

- I - gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao CMS o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao CMS os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município os balancetes mencionados no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar juntamente com o Tesoureiro, designado pelo Prefeito, cheques, sempre nominais, e outros documentos que envolvem pecúnias;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - encaminhar mensalmente o balancete financeiro à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado-Pr;
- XI - exercer outras atividades afins.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor do Departamento de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

№ 763/97

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município, após anuído pelo Conselho Municipal de Saúde-CMS;
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde, para serem submetidos ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII - apresentar ao Diretor do Departamento de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na Rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar ao Diretor do Departamento de Saúde, mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 763/97

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;
- II - transferências oriundas das receitas, como decorrência do que dispõe o art. 136, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI - os repasses de convênios do Sistema Único de Saúde-SUS e outros;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;
- VIII - outras receitas eventuais.

Parágrafo primeiro - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e
- II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde-CMS.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

763/97

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 16 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde;
- IV - bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 17 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 18 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o program de trabalho / governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo segundo - O orçamento do Fundo observará, na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 19 - A contabilidade do FMS será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidos, afins, emitindo balancetes mensais, onde demonstrará, a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde, que integrarão a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde será constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Departamento ou com ele conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da Administração Direta ou Indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 11 desta lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

763/97

PROJETO DE LEI N.º 763/97

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;
- VIII - atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 11 desta lei.

SEÇÃO VII DAS RECEITAS

- Art. 22 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
- Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 461/91 e 476/92.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 1.997.

Comissão de Saúde


JOSE APARECIDO DA SILVA
Presidente


LUTZ ZANCHIM
Vice-Presidente

PAULO CAETANO GONÇALVES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 763/97.
o Vereadora Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 763/97, de Autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, o qual Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo de Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 1º dia do mês de setembro do ano de 1997.

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,
Presidente

Luis Carlos Baradel
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 763/97.

o Vereador Aparecido Antonio,

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 763/97, de Autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 1º dia do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecido Antonio,
Relator

José Mario Sibin,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

047 / 97

Requerimento Nº _____

Apresentado em 01 / 09 / 97.

Às _____ horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 01 / 09 / 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

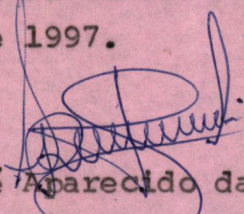
Atendido - Ofício Nº XXX.

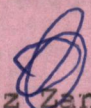
TEOR DO REQUERIMENTO

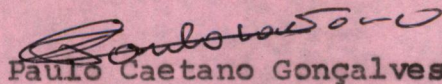
Senhor Presidente,

Os Infra-assinados Vereadores Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência deste Legislativo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, a Inclusão na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária do dia 01.09.97, do Projeto de Lei nº 763/'97, de Autoria da aludida Comissão, o qual Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde., de conformidade com o Art. 123, § 3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 1º dia do mês de setembro do ano de 1997.


José Aparecido da Silva,
Presidente


Luiz Zanchim,
Vice-Presidente


Paulo Caetano Gonçalves,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Londrina N.º 964 - Fone (044) 264-2277 - Caixa Postal 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 02/09/97
POR URAINI BADE

EMENDA ADITIVA Nº 014/97

AUTOR: BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

TEOR DA EMENDA:

Acrescentar inciso XII ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 763/97, o seguinte teor:

“Art. 13 - ...

XI - comparecer a cada 03 (três) meses na Câmara de Vereadores a fim de prestar informações sobre o sistema de saúde.”

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1997


JOÃO ALBERTO CARDOSO


JOSÉ APARECIDO DA SILVA





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 052/97
 Às horas (a) - Funcionário Responsável
 Seção de Expediente

Apresentado em 02 / 09 / 97.

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 02 / 09 / 97.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -


Atendido - Ofício Nº XXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 763/97, de Autoria da Comissão de Educação Saúde e Assistência, o qual Institui o Conselho Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde. Há já vista que o aludido Projeto de Lei, já teve sua aprovação nesta data em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1997.


 Luiz Zanchim,
 Vereador - Autor

